



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 30 DE MAIO DE 2017.**

*Eleva a alíquota de IPTU dos imóveis não construídos.*

NELSON JOSÉ GRASSELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emenda modificativa o Projeto de Lei Complementar Nº 006/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.** A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os imóveis não construídos ou baldios, será de 3% (três por cento), aplicadas sobre o valor venal do imóvel.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do lançamento do Imposto considera-se como imóvel:

I - construído, o terreno com as respectivas construções e dependências, mesmo que se trate de construção em andamento, desde que em vigor o correspondente alvará de licença, vedada a tributação da construção em andamento.

II - não construído, o terreno sem edificação, ou contendo construção que esteja condenada ou em ruínas, nos termos das normas sobre edificação.

**Art. 2.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.** Decreto do Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de maio de 2017

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
30 / 05 / 17  
  
SS RECEBEDOR